



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 29 de abril de 2015

Ata N° 9

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 79, de 28 de abril, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 428.189,28 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e nove euros e vinte e oito cêntimos), dos quais € 267.112,79 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e doze euros e setenta e nove cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Cidade Europeia do Vinho 2015 – Participação em Eventos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no âmbito da Cidade Europeia do Vinho 2015, esta autarquia estará presente com stand institucional em diversos eventos, nomeadamente: -----

- De 29 de abril a 3 de maio, em Beja, na 32.ª Ovibeja; -----
- De 30 de abril a 3 de maio, em Setúbal, no 2.º Festival Ibérico de Vinhos; -----
- De 30 de abril a 3 de maio, no Cartaxo, no Festival de Vinhos do Cartaxo. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Projeto Comenius Regio Renew our Future

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que hoje visitará este Concelho de Reguengos de Monsaraz, com receção nos Paços do Município, um grupo de personalidades das escolas e do tecido empresarial da Polónia e ainda de membros do executivo de um município polaco, no âmbito do projeto Comenius Regio Renew our Future. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atribuição das Hortas Urbanas

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que no âmbito da criação das hortas urbanas por parte deste Município serão atribuídos os primeiros lotes de terreno para cultivo próprio a cerca de 25 pessoas, no próximo dia 9 de maio. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

19.ª Feira do Livro 2015

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que na recente 19.ª Feira do Livro 2015, que decorreu entre os dias 18 e 26 de abril, na Biblioteca Municipal, estiveram patentes 4.000 livros, de 20 chancelas, tendo sido vendidos cerca de 700 livros. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 15 de abril de 2015, foi aprovada por unanimidade. -----

Processo Disciplinar n.º 1/AGL/2015 – Relatório Final

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/AGL/2015, datado de 27 de abril, p.p., emanado da unidade orgânica Divisão de Administração Geral deste Município e entregue a cada membro do Executivo Municipal, atinente a proposta de aplicação de pena disciplinar a funcionário desta autarquia; relatório final que ora se transcreve: -----

“RELATÓRIO FINAL

I – DA INSTRUÇÃO

A – Da Instauração do Procedimento Disciplinar

*O presente procedimento disciplinar foi mandado instaurar pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 6 de março de 2015, que constitui fls. 2 dos presentes autos, e ao abrigo do artigo 207.º do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de ora em diante designado pelo acrónimo LTFP, contra o trabalhador do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz, **Ilídio Natário Martins**, Assistente Operacional, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções de vigilante no serviço de Águas e Saneamento Básico, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento Obras e Ambiente.*

Pelo mesmo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 6 de março de 2015,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

foi o signatário nomeado instrutor nos presentes autos.

Em 9 de março de 2015, em cumprimento do artigo 205.º da LTFP, o signatário deu início à instrução do processo, tendo do mesmo facto informado a entidade que o mandou instaurar, o participante e o Arguido (vd. fls. 5, 6, 22, 23 e 24 dos autos).

O despacho do Senhor Presidente da Câmara que mandou instaurar o procedimento disciplinar estribou-se na participação deduzida pelo Técnico Superior do Município de Reguengos de Monsaraz, Paulo Jorge Delgado Chaveiro, que se consubstanciou na Participação de Infração Disciplinar, datada de 6 de março de 2015, que constitui fls. 2 dos presentes autos, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.

A participação disciplinar encontrava-se fundada no facto do Arguido, no dia 3/3/2015, se ter imiscuído nos trabalhos que estavam a ser realizados pela equipa da autarquia que procedia à reparação de uma rotura junto ao estaleiro da JJR Construções, na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, obstruindo a sua realização, e ter puxado de uma arma branca para o trabalhador da autarquia José Brites.

Os factos descritos indiciavam a existência de comportamento suscetível de integrar a prática de infrações disciplinares.

B – Da Tramitação da Instrução

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e integram-na os seguintes elementos de prova considerados como relevantes:

- 1) Registo disciplinar do Arguido junto aos autos pela Comunicação Interna da Subunidade Orgânica Recursos Humanos com n.º 19/RHU/2015, de 10/3/2015, que constituem fls. 20 do presente processo;
- 2) Declarações do participante Paulo Chaveiro, a fls. 13 dos autos, prestadas em 10/3/2015;
- 3) Declarações das testemunhas José António Pereira Brites, Joaquim Flores Marques e Carlos Calixto, a fls. 14 a 16 dos autos, prestadas em 10/3/2015;
- 4) Declarações da testemunha Rui Marques, a fls. 19 dos autos, prestadas em 12/3/2015;
- 5) Declarações do Arguido, a fls. 28 dos autos, prestadas em 17/03/2015;
- 6) Declarações da testemunha José Francisco Ramalho, a fls. 31 dos autos, prestadas em 25/3/2015.

No dia 25/03/2015, o ora signatário, após análise de toda a prova testemunhal e documental junta aos autos, deu por finda a instrução, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 213.º da LTFP.

II – DA ACUSAÇÃO

Finda a instrução, e dentro do prazo legal estabelecido no n.º 2 do artigo 213.º da LTFP, foi deduzida acusação contra o Arguido Ilídio Natário Martins.

A acusação foi dada a conhecer ao Arguido, mediante notificação pessoal efetuada em 26/03/2015 (fls. 38 dos autos).

Do teor da acusação, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que consta de fls. 33 a 36 dos presentes autos, repetem-se sinteticamente os seguintes e principais factos acusados:

- 1) O Arguido é trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (ex-quadro), encontrando-se integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de vigilante e afeto, à data dos factos, ao Serviço de Águas e Saneamento Básico, Unidade Orgânica de 3º Grau Planeamento, Obras e Ambiente;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 2) *No dia 3 de março de 2015, cerca das 16.15horas, o Arguido dirigiu-se para junto do estaleiro da JJR Construções, na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, onde se encontrava a equipa de trabalhadores do Município que procedia à reparação de uma rotura na conduta de abastecimento, composta pelo Joaquim Flores Marques, pelo José Brites e pelo José Ramalho;*
- 3) *Passando a dar indicações aos colegas destacados para ocorrência do modo como deveriam proceder à reparação, e obstruindo com o seu comportamento a execução dos trabalhos;*
- 4) *Indicações dadas com especial incidência para o manobrador da retroescavadora;*
- 5) *O Arguido não integrava a equipa de trabalho destacada para o local nem foi solicitada a sua comparência no local;*
- 6) *O comportamento do Arguido começou a causar desconforto nos colegas destacados para ocorrência;*
- 7) *O que levou a que o José Brites ordenasse ao Arguido que deixasse de dar indicações, que saísse do local e deixasse os colegas trabalharem;*
- 8) *Em consequência da intervenção do José Brites, o Arguido, sem que nada o fizesse prever, puxou de uma navalha, que abriu, e apontou àquele dizendo que lhe espetava a navalha na barriga;*
- 9) *O Arguido, de seguida, abandonou o local.*

Concluiu a Acusação que o Arguido, com o seu comportamento, violou os deveres funcionais a que estava obrigado, desrespeitando gravemente os colegas da autarquia, sendo esse comportamento violador do dever geral de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP e tipificado no n.º 10 do mesmo preceito legal.

Concluiu, ainda, a Acusação que o comportamento do Arguido constituiu infração disciplinar por violação do dever de correção, correspondendo-lhe a sanção de suspensão, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º e no artigo 186.º da LTFP.

III – DA DEFESA

A – Da defesa apresentada pelo Arguido

Em 26/03/2015, ficou o Arguido notificado pessoalmente da acusação, tendo-se-lhe entregue cópia da mesma, fls. 38 dos autos.

Em 09/04/2015 o Arguido apresentou, atempadamente, a sua defesa.

Do teor da defesa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, constante a fls. 41 a 50 dos autos, o Arguido disse, em síntese:

- 1) *Que a acusação sofre de graves irregularidades que impedem a sua compreensão, destacando-se a ausência de individualização da referência às expressões e posturas assumidas pelo Arguido que permitiram concluir que mesmo obstruiu o desenvolvimento dos trabalhos de reparação da rotura na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, o que o impede de exercer, cabalmente, o seu direito de defesa;*
- 2) *Que é nula e de nenhum efeito a acusação contida nos artigos 3.º a 9.º por preterição de formalidade essencial respeitante à audiência e defesa do Arguido;*
- 3) *Que o Arguido assume que mostrou ao colega de trabalho José Brites um pequeno canivete na sequência dos acontecimentos;*
- 4) *Que aquando da sua ronda na Zona Industrial, ao passar no local da rotura, já lá se encontrava uma retroescavadora e os colegas José Ramalho e Flores Marques;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 5) *Que, de seguida, chegou ao local o José Brites o qual mal desceu da carrinha onde se fazia transportar dirigiu-se ao Arguido dizendo “vai-te daqui embora, desaparece daqui, és um bufo que aqui anda, andas a ganhar o dinheiro sem trabalhar”.*
- 6) *Que o Arguido não reagiu à provocações o que levou o José Brites a repetir várias vezes as ofensas;*
- 7) *Que face à repetição das ofensas, o Arguido que é pessoa muito nervosa, reagiu tendo dito para o José Brites que este não tinha categoria para o mandar embora;*
- 8) *Que, de imediato, o José Brites simulou que ia dar um pontapé ao Arguido e ameaçou-o, dizendo: “Levas um pontapé nos tomates”;*
- 9) *Que face à provocação, o Arguido puxou de um pequeno canivete que mostrou ao José Brites, dizendo-lhe que “não me mandas daqui embora, não tens classe para me mandar embora”;*
- 10) *Que, de seguida, o Arguido abandonou o local e dirigiu-se para o Município para relatar o sucedido ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, o que não conseguiu por este se encontrar ausente;*
- 11) *Que o Arguido arrepende-se do seu comportamento, mas nunca teve qualquer intenção de agredir o José Brites;*
- 12) *Que o seu comportamento irrefletido ficou a dever-se à provocação e ameaça que lhe fora dirigida pelo José Brites;*
- 13) *Que milita a favor do Arguido a circunstância atenuante especial da infração – a provocação;*
- 14) *Que o canivete utilizado pelo Arguido não possui qualidades perfurantes ou cortantes;*
- 15) *Que não pode o mesmo ser qualificado como arma branca uma vez que sua lâmina tem um comprimento inferior a 3, 5 cm;*
- 16) *Não sendo, assim, meio idóneo para provocar ferimentos;*
- 17) *Que o Arguido tem mais de 30 anos de serviço e é normalmente cumpridor dos seus deveres funcionais;*
- 18) *Que é solteiro e vive exclusivamente do vencimento que aufero do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- 19) *Que gasta mensalmente cerca de 150€ em despesas de saúde;*
- 20) *Que a aplicação de qualquer pena de suspensão implica a impossibilidade do Arguido assegurar a sua subsistência;*
- 21) *Que a aplicação de pena suspensa basta para afastar da criminalidade o agente e assegura que fiquem satisfeitas as necessidades de reprobção e prevenção da infração.*

Com a sua defesa, o Arguido não requereu quaisquer diligências probatórias.

B – Apreciação da defesa

Chegados a este ponto, importa laçar uma análise crítica sobre a defesa apresentada pelo Arguido, por forma a podermos concluir sobre a realidade fáctica com relevo para a decisão da causa.

Iniciemos, então, e de imediato, a referida tarefa.

1) Da nulidade da Acusação

Invoca o arguido, na sua defesa, a nulidade da acusação.

Apesar dos artigos 3.º e 4.º da defesa não se encontrarem redigidos na totalidade (incompletos, portanto), é alcançável a intenção da defesa na sua arguição, pelo que não se mostra necessário o seu aperfeiçoamento.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Argumenta, assim, a Defesa que a acusação não é formulada em termos que permitam ao Arguido aperceber-se dos factos que lhe são imputados, de forma a aceitar a sua veracidade ou contraditá-los. Em suma, perante a acusação que lhe foi dirigida, o Arguido não alcança o seu sentido, pelo que não pode defender-se convenientemente da mesma uma vez que não sabe ou pode ter dúvidas sobre aquilo de que é acusado.

A acusação violaria, assim, o disposto no n.º 1 do artigo 203.º, o n.º 3 do artigo 213.º, ambos os preceitos da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e inclusive o n.º 3 do artigo 269.º da Constituição da República Portuguesa.

Não se pode concordar com as conclusões de nulidade da acusação que a Defesa pretende fazer valer.

E Vejamos porquê.

O n.º 3 do artigo 213.º da LTFP estabelece que a acusação deverá conter “a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração, bem como das que integram atenuantes e agravantes, acrescentando a referência aos preceitos legais respetivos e às sanções disciplinares aplicáveis”.

Por seu turno, o n.º 1 do artigo 203.º da mesma LTFP, estatui que “é insuprível a nulidade resultante da falta de audiência do trabalhador em artigos de acusação, bem como a que resulte de omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade”.

Como é entendimento unânime da nossa doutrina e jurisprudência, “o direito de pronúncia não se basta com a notificação da acusação, exigindo ainda que essa mesma acusação seja formulada em termos que permitam ao arguido aperceber-se dos factos que lhe são imputados, de forma a poder aceitar a sua veracidade ou contraditá-los, seja negando a sua ocorrência, seja dando uma outra e diferenciada versão do sucedido”. (cfr. Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, in Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Vol. I, Coimbra Editora, 2014). Igualmente, e no mesmo sentido, escreveu o Prof. Marcello Caetano “(...) para que a defesa se efetive nos termos em que a lei concede e é de direito natural garantir, torna-se necessário que a nota de culpa contenha com toda a individualização, isto é, discriminados um por um e acompanhados de todas as circunstâncias de modo, lugar e tempo, os factos delituosos de que o empregado é arguido. (...) A acusação deve ser tal que ao acusado inocente a possa cabalmente destruir: sem imputações vagas, sem factos imprecisos, sem arguições genéricas”. (v. Do Poder Disciplinar, 1932, págs. 181 e 182).

Contrariamente ao alegado pela defesa, a acusação não sofre de irregularidades que impeçam ao Arguido conhecer com clareza os factos de que é acusado. E prova disso mesmo, é que o Arguido na defesa apresentada revela um perfeito conhecimento dos factos que lhe foram imputados e das circunstâncias de modo e lugar em que a infração ocorreu. Aliás, estruturou toda a sua defesa revelando completo conhecimento de causa do ocorrido.

Mas mesmo que assim não fosse, que acusação não fosse clara e precisa, a jurisprudência do nosso Supremo Tribunal Administrativo tem defendido que “não se verifica a nulidade de audiência do arguido quando se mostre que, a despeito da generalidade da acusação, o arguido compreendeu perfeitamente o seu âmbito, sentido e alcance” ou “que a acusação, ainda que vaga e genérica, não é nula quando o arguido revelar na defesa perfeito conhecimento dos factos imputados”. (Cfr. Ac. do STA de 30/05/85, BMJ 348-457 e Ac. do STA de 26/04/89, Ap. DR de 15/11/94, 2772).

Face a todo o exposto, não se pode acompanhar a Defesa quanto à arguição da nulidade da acusação, tendo de se concluir pela sua perfeição e pela inexistência da sua nulidade.

2) Da provocação

O Arguido invoca, na sua defesa, que o seu comportamento, traduzido em mostrar ao colega José Brites um pequeno canivete, ficou a dever-se à postura de provocação assumida pelo José Brites. Invoca o Arguido que o José Brites dirigiu-lhe palavras



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ofensivas - *“Vai-te daqui embora, desaparece daqui, és um bufo que aqui anda, andas a ganhar o dinheiro sem trabalhar”* – que repetiu diversas vezes, e que simulou que ia dar-lhe um pontapé e ameaçando-o, dizendo: *“Levas um pontapé nos tomates”*.

Alega, assim, o Arguido que milita a seu favor a circunstância atenuante especial da infração prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP – a provocação.

Provocação é o estado *“de cólera, ira, ou excitação derivado de uma agressão ilícita que determina uma reação sem intuito de defesa – mesmo posterior ao termo da agressão – ou uma actuação em que o provocado procede sem ânimo de se defender mas sim de agir.”* (Vitor Faveiro e Silva Araújo, *Código Penal Anotado*, 165, em anotação ao artigo 39.º).

Em direito disciplinar, e nos termos dos ensinamentos de Manuel Leal Henriques, *“há provocação quando o agente comete a infração sob o domínio de influência externa que lhe alterou o ânimo, predispondo-o para uma reação contrária aos deveres funcionais”*. (Vd. Manuel Leal – Henriques, in *Procedimento Disciplinar, Rei dos Livros*, 1997).

Acrescente-se, ainda, que nas palavras de Veiga e Moura, *“a provocação que pode constituir uma atenuante extraordinária só poderá ser a provocação ou ofensa injusta, pois se o comportamento ilícito do trabalhador público é motivado numa provocação justa ou merecida, nada justificará a diminuição do juízo de censura à conduta ilícita que adoptou”*. (cf. *Obra supra citada*)

Da análise dos depoimentos das testemunhas em sede de instrução, fica cabalmente provado que foi o comportamento do Arguido, ao imiscuir-se num trabalho que estava confiado a uma equipa de que não fazia parte, que desencadeou todos os acontecimentos. Veja-se, *“en passant”*, os seguintes depoimentos:

- i) *“(…) chegou o Ilídio Martin, por volta das 16.15h, que começou a dar ordens, a mandar abrir o buraco aqui e outro ali. Continuou referindo que o Ilídio Martins já estava a chatear e o José Brites disse ao Ilídio para se ir embora que o trabalho não era dele”*. – depoimento da testemunha Joaquim Flores Marques, a fls. 15 dos autos.
- ii) *“(…) O colega Ilídio Martins começou a dar indicações “que água aparece ali” e que “tinham de abrir o buraco aqui e ali”. Continuou, referindo que o Ilídio Martins estava já a chatear e o José Brites disse ao Ilídio para se ir embora que o trabalho não era dele”* - depoimento da testemunha José Ramalho, a fls. 31 dos autos.

E quanto ao comportamento adotado pelo José Brites, atente-se nos seguintes depoimentos:

- i) *(…) Perguntado ao depoente se o José Brites teve alguma reação, disse que o Brites não teve qualquer reação, permanecendo quieto, dizendo-lhe apenas que se não estivesse ao serviço mandava-lhe um pontapé”*. - depoimento da testemunha Joaquim Flores Marques, a fls. 15 dos autos.
- ii) *“Perguntado ao depoente qual a atitude do José Brites face à situação, referiu que este disse ao dito indivíduos da navalha para sair dali e virou-lhe as costas, começando a trabalhar”*. - depoimento da testemunha Rui Marques a fls. 19 dos autos.
- iii) *“Perguntado de que forma o José Brites se dirigiu ao Ilídio, respondeu que em tom de voz normal. Referiu que, de seguida, houve um elevar de voz entre o Brites e o Ilídio e uma troca de palavras que não consegue precisar”*. - depoimento da testemunha José Ramalho, a fls. 31 dos autos.

Acresce, ainda, que sem sede de defesa, o Arguido não prova em momento algum a provocação e ameaça perpetuada, alegadamente, pelo colega José Brites, nem solicita quaisquer diligências probatórias com vista a fazer essa prova.

Ora, face ao exposto, não resulta provado que o José Brites tivesse tido qualquer comportamento provocatório ou ameaçador em relação ao Arguido. Pelo contrário, dos depoimentos recolhidos resulta que o José Brites adotou uma postura de serenidade, mesmo após o Arguido *“ter puxado”* da navalha. A ter existido algum momento de maior exaltação, o mesmo traduziu-se numa troca de palavras entre o Arguido e o José Brites em tom de voz mais elevado e não num comportamento unilateral do Brites



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

intimidatório, provocador ou ameaçador para com o Arguido como este procura demonstrar na sua defesa.

Pelo que, teremos de concluir pela impropriedade da arguição da circunstância atenuante especial que o arguido procura fazer revelar em seu favor. Ou seja, pela inexistência de provocação.

3) Da exibição de um canivete

Na sua defesa, o Arguido assume que mostrou ao José Brites um pequeno canivete na sequência da, alegada, atitude provocatória deste último.

Quanto à provocação já nos debruçámos no ponto anterior do presente relatório, pelo que, debruçamo-nos, de seguida, no facto traduzido na exibição do canivete.

O Arguido alega, neste âmbito, que, face à provocação, puxou de um pequeno canivete que mostrou ao José Brites, dizendo-lhe apenas - “não me mandas daqui embora, não tens classe para me mandar embora”. Acrescentando, ainda, que o referido canivete não possui qualidades perfurantes ou cortantes, nem pode ser classificado como arma branca uma vez que a sua lâmina tem um comprimento inferior a 3, 5cm.

Contrariamente ao que resulta da defesa, o comportamento do Arguido não se limitou em mostrar ao José Brites um pequeno canivete e à utilização das expressões supra referidas. Conforme resulta dos depoimentos das testemunhas ouvidas em sede de instrução, o comportamento do Arguido foi bastante mais gravoso e merece um profundo juízo de censura.

Quanto à arma utilizada pelo arguido, fica a dúvida da sua classificação como arma branca, ou seja, se a sua lâmina tinha um comprimento igual ou superior a 10 cm, conforme estabelecido pela alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro. Apesar da junção aos autos de um pequeno canivete que o Arguido alega ser o utilizado na ocorrência com o José Brites, não se conseguiu precisar se foi esse o objeto efetivamente utilizado.

No entanto, mais que o comprimento da lâmina da navalha utilizada, merece especial censura a ameaça dirigida pelo Arguido ao José Brites a qual consubstancia um desrespeito grave para com um colega de trabalho da autarquia e, em última instância, para a equipa de trabalho onde este estava integrado.

Contrariamente ao que alega o Arguido, este não se limitou a mostrar uma navalha/canivete ao colega José Brites, fez bem mais que isso, conforme se prova pelos seguintes depoimentos das testemunhas ouvidas em sede de instrução, dos quais, pela sua clareza e elucidação, transcrevemos os seguintes excertos no presente relatório:

- i) “De imediato, e instantaneamente, o Ilídio Martins puxou de uma navalha, abriu e apontou-a à barriga do depoente” - depoimento da testemunha José Brites, a fls. 14 dos autos.*
- ii) “(...)e de repente o Ilídio puxou de uma navalha, que tinha no bolso, abriu-a e apontou-a para o Brites dizendo que lhe espetava a navalha na barriga” - depoimento da testemunha Flores Marques, a fls. 15 dos autos.*
- iii) “(...) quando regressou o dito individuo já estava de navalha aberta e apontada para o José Brites, dizendo “estás a vê-la aqui.” - depoimento da testemunha Rui Pedro Marques, a fls. 19 dos autos.*
- iv) “(...) e, de repente, o Ilídio puxou de um objeto, que julga ser uma navalha e apontou-a para o Brites dizendo qualquer coisa”. - depoimento da testemunha José Ramalho, a fls. 31 dos autos.*

Independentemente da qualificação como arma branca do instrumento utilizado pelo Arguido, resulta cabalmente provado que o seu comportamento, consubstanciado em apontar uma navalha aberta para um colega de trabalho, traduz um desrespeito grave por com um colega e um comportamento que a sociedade não aceita, valorando-o negativamente. É um daqueles



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

comportamentos dificilmente toleráveis e claramente atentatórios da sã convivência e da boa imagem que se exige a qualquer trabalhador público. E não colhe aqui o argumento de que a navalha utilizada, pela pequenez da sua lâmina, não era meio idóneo para provocar ferimentos. É de conhecimento comum que qualquer objeto perfurante, por mais pequeno que seja, é suscetível de provocar ferimentos, ainda que ferimentos mais leves, como é lógico, do que os provocados por um instrumento de maior dimensão. No entanto, aqui mais que os ferimentos provocados ou que pudessem ser provocados, está em causa o comportamento desrespeitoso do Arguido, o qual aos olhos do “bónus pater familiae” merece uma forte censura e reprovação.

Dá-se, assim, por provado, “tout court” o artigo 9.º da acusação.

IV – CONCLUSÕES

A – Do factualismo provado e não provado

No procedimento disciplinar instaurado ao Arguido, considerando o teor da participação, da acusação, da defesa do Arguido e de todas as diligências probatórias efetuadas, concluo como provados os seguintes factos disciplinarmente relevantes e com interesse para a fundamentação deste Relatório Final:

A.1. Factualismo provado

- 1) O Arguido é trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (ex-quadro), encontrando-se integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de vigilante e afeto, à data dos factos, ao Serviço de Águas e Saneamento Básico, Unidade Orgânica de 3º Grau Planeamento, Obras e Ambiente – consulta da aplicação informática SGP.
- 2) No dia 3 de março de 2015, cerca das 16.15 horas, o Arguido dirigiu-se para junto do estaleiro da JJR Construções, na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, onde se encontrava a equipa de trabalhadores do Município que procedia à reparação de uma rotura na conduta de abastecimento, composta pelo Joaquim Flores Marques, pelo José Brites e pelo José Ramalho – declarações das testemunhas José Brites, Joaquim Flores Marques, José Ramalho e Rui Marques em sede de instrução, fls. 14, 15, 19 e 31.
- 3) Passando a dar indicações aos colegas destacados para ocorrência do modo como deveriam proceder à reparação – declarações das testemunhas José Brites, Joaquim Flores Marques, José Ramalho e Rui Marques em sede de instrução, fls. 14, 15, 19 e 31.
- 4) O Arguido não integrava a equipa de trabalho destacada para o local nem foi solicitada a sua comparência no local - declarações das testemunhas José Brites, Joaquim Flores Marques e José Ramalho em sede de instrução, fls. 14, 15 e 31.
- 5) O comportamento do Arguido começou a causar desconforto nos colegas destacados para ocorrência - declarações das testemunhas José Brites, Joaquim Flores Marques e José Ramalho em sede de instrução, fls. 14, 15 e 31.
- 6) O que levou a que o José Brites ordenasse ao Arguido que deixasse de dar indicações, que saísse do local e deixasse os colegas trabalharem - declarações das testemunhas José Brites, Joaquim Flores Marques e José Ramalho em sede de instrução, fls. 14, 15 e 31.
- 7) Em consequência da intervenção do José Brites, o Arguido, sem que nada o fizesse prever, puxou de uma navalha, que abriu, e apontou àquele dizendo que lhe espetava a navalha na barriga - declarações das testemunhas José Brites, Joaquim Flores Marques, José Ramalho e Rui Marques em sede de instrução, fls. 14, 15, 19 e 31.
- 8) O Arguido, de seguida, abandonou o local - declarações das testemunhas José Brites, Joaquim Flores Marques, José Ramalho e Rui Marques em sede de instrução, fls. 14, 15, 19 e 31.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A.2. – Factualismo não provado

1) Que o arguido tenha usado um navalha com lâmina igual ou superior a 10 cm, e como tal qualificada como arma branca.

B – Do Direito

O Arguido encontra-se abrangido, para efeitos disciplinares, pela disciplina vertida no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o regime disciplinar nele inserto é aplicável, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços da administração autárquica.

De acordo com a previsão do artigo 76.º da LTFP, “o empregador público tem poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, enquanto vigorar o vínculo de emprego público”. Por seu turno, os trabalhadores ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a constituição do vínculo de emprego público, em qualquer das suas modalidades. (Cfr. n.º 3 do artigo 176.º da LTFP).

Vejamos, então, se o comportamento do Arguido se poderá consubstanciar numa infração disciplinar.

Por infração disciplinar considera-se o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce. (Cfr. artigo 183.º da LTFP).

Do estatuído, podem-se extrair os elementos essenciais de uma qualquer infração disciplinar, a saber:

- a) Sujeitos;
- b) Objeto da infração – deveres violados;
- c) Culpabilidade (grau de culpa);
- d) Ilícitude.

O artigo 73.º da LTFP enuncia os deveres gerais dos trabalhadores (deveres de prossecução do interesse público, de isenção, de imparcialidade, de informação, de zelo, de obediência, de lealdade, de correção, de assiduidade e de pontualidade).

“Sujeitos activos da infracção disciplinar só podem ser os funcionários ou agentes, considerando-se como tais os indivíduos que se encontrem vinculados à Administração por uma relação de serviço (...).

Sujeito passivo da mesma relação será a entidade ou pessoa de direito público que é servida pelo funcionário ou agente.

Objecto da infracção disciplinar é a relação facto – dever, ou seja a consumação voluntária de um facto que agrida um dever.

Facto é a exteriorização de uma vontade, que pode traduzir-se num facere (acção) ou num omittere (omissão) no cumprimento dos deveres, independentemente da produção de resultados prejudiciais ao serviço (...).

O objecto da infracção disciplinar consiste, pois, na prática ... de um ou mais factos, com ofensa de algum dos deveres que impedem sobre o funcionário.

O facto é, pois, o elemento fundamental, sem o qual a infracção não pode existir (...).

Deveres, para fins disciplinares, são todos aqueles que visam assegurar o bom e regular funcionamento dos Serviços.

Deveres gerais são os que normalmente se impõem a todo o servidor público, qualquer que seja o serviço em que exerce funções.

Deveres especiais são aqueles cujo cumprimento é exigido por cada serviço em particular, variando consoante a sua natureza e a posição hierárquica do funcionário ou agente que está em causa.” (Cfr. M. Leal-Henriques, in *Procedimento Disciplinar*, págs.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

39 e ss, *Rei dos Livros*, 3ª Ed., 1997).

Outro elemento constitutivo da infração disciplinar é a culpa, “entendida como um juízo de censura dirigido a quem podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres gerais ou especiais e o não fez”. Assim, “depois verificada a existência de um comportamento livre e esclarecido por parte do trabalhador importa formular um juízo de culpa, traduzido na censura de um certo facto típico à pessoa do seu agente, o que pressupõe que se averigue se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infractor dos deveres gerais ou especiais”. (Cfr. Paulo Veiga e Moura, *Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas – Anotado*, Coimbra Editora, 2009).

Ou, na pena de Vítor Faveiro que define culpabilidade como a “verificação de um certo conjunto de requisitos que estabeleçam a ligação entre o facto e a personalidade do agente por forma a poder-se dizer, em relação a este, que o facto é seu.” (in *A Infração Disciplinar*, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, págs. 121).

Por fim, por ilicitude entende-se “a negação de determinados valores, no caso concreto negação dos valores ligados aos deveres inerentes ao exercício da função pública”. (Cfr. M. Leal – Henriques, na obra citada, pág. 45). Ou, como escreve Paulo Veiga e Moura na obra supra aludida, a ilicitude “entendida como a anti juridicidade decorrente da violação dos deveres gerais ou especiais que sejam inerentes às funções que se exercem e essenciais para o bom funcionamento do serviço”.

(Atendendo à reforma da legislação da função pública, todas as referências feitas a funcionários e agentes devem ter-se por feitas a trabalhadores em funções públicas. De realçar, ainda, que o legislador, no atual regime disciplinar, procedeu à substituição da expressão “facto” pela expressão “comportamento” na definição de infração disciplinar).

Chegados a este ponto, importa apurar se no caso em apreço se encontram reunidos todos os elementos quer permitam caracterizar o comportamento do Arguido como infração disciplinar suscetível de punição.

O sujeito ativo da infração é o Arguido enquanto trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado vinculado ao Município de Reguengos de Monsaraz. O sujeito passivo é o Município de Reguengos de Monsaraz, enquanto entidade empregadora pública ao serviço da qual o Arguido exerce funções.

O objeto da infração consubstancia-se no facto do arguido ter apontado uma navalha aberta ao colega de trabalho na autarquia José Brites, ameaçando que lhe espetava a mesma na barriga. Este comportamento do Arguido traduz-se num comportamento ativo, numa ação, violador de deveres funcionais a que o trabalhador estava obrigado a respeitar. Com o seu comportamento o Arguido violou o dever geral de correção previsto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP e tipificado no n.º 10 do mesmo preceito legal.

O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos. (Cfr. n.º 10 do artigo 73.º da LTFP).

Na escrita de Veiga e Moura e Cátia Arrimar, “o dever de correção implica a obrigatoriedade do trabalhador, em serviço ou por motivos relacionados com o serviço, se dirigir ou tratar com respeito os utentes e os demais trabalhadores dos serviços públicos, assim como os seus superiores hierárquicos”. (in *Comentário à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas*, Vol. I, Coimbra Editora, 2014). Ainda, para o mesmo autor, integrando-se o trabalhador “numa organização voltada para a satisfação do interesse público, é imperioso que se relacione de forma educada e respeitosa com os demais trabalhadores, sejam subalternos ou superiores hierárquicos”. Assim, e continuando a seguir os cometários de Veiga e Moura à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “A cortesia, a urbanidade no trato e na forma como se dirige a superiores, colegas e utentes são elementos essenciais do respeito que lhes é devido, pelo que, em serviço ou por motivo de serviço, não pode haver descondições de qualquer espécie, assim como não podem deixar de se estabelecer em termos cordiais os contactos indispensáveis ao funcionamento do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

serviço”.

Ora, o comportamento do Arguido é bem revelador da sua falta de cortesia e de urbanidade na relação com um seu colega de trabalho.

Quanto ao elemento “ilicitude”, o mesmo encontra-se preenchido, pois a violação de um dever disciplinar representa sempre um ato ilícito e antijurídico, não se verificando no caso “sub iudice” qualquer causa de exclusão da ilicitude.

Por fim, importa apurar se se encontra preenchido o último elemento caracterizador da infração disciplinar – a culpa. Sem ela não há infração disciplinar. Como refere Veiga e Moura, é necessário averiguar “se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infrator dos deveres gerais ou especiais”. O infrator só poderá ser punido a título de infração disciplinar quando o comportamento lhe seja imputável a título de dolo ou negligência. (cfr. artigos 13.º a 15.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente ao procedimento disciplinar).

Apuremos, então, se no caso concreto estamos perante um comportamento doloso ou negligente.

De toda a prova produzida nos autos, resulta claro que o Arguido atuou de forma consciente, bem sabendo que o seu comportamento, traduzido em apontar uma navalha para um colega de trabalho e ameaçando-o que lhe espetava na barriga, era um comportamento disciplinarmente reprovável e censurável. O Arguido atuou representando o resultado da sua atuação e conformando-se com este. Atuou, assim, de forma dolosa e motivado por resultado censurável aos olhos da sociedade.

E não se procure aqui encetar um exercício de atenuação extraordinária da culpa do arguido, invocando, para o efeito, que o seu comportamento foi desencadeado por uma atitude provocatória de um colega de trabalho. Já afastámos no decorrer do presente relatório essa tentativa da defesa, procurar trazer à colação em benefício do arguido a circunstância atenuante especial prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP – a provocação. Remetemos, neste momento, e por economia de tempo, para o que já se disse em momento anterior do presente relatório.

Concluimos, assim, que este tipo comportamento perpetrado pelo arguido não é aceitável para a sociedade que o cesura e recrimina, o que coloca em causa a atividade pública e a imagem do Município de Reguengos de Monsaraz e dos seus trabalhadores.

Chegados a este ponto, concluimos que o comportamento do Arguido consubstancia-se numa infração disciplinar por violação do dever geral de correção previsto, na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP.

C - PENA APLICÁVEL

Importa, de seguida, determinar a pena a aplicar ao Arguido.

A infração cometida pelo Arguido é suscetível de ser punida, em abstrato, com sanção de suspensão, nos termos dos artigos 186.º da LTFP, nomeadamente na sua alínea j).

Na determinação da medida pena a aplicar deverá atender-se aos critérios enunciados no artigo 189.º da LTFP, segundo o qual “na aplicação das sanções disciplinares atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 184.º a 188.º, à natureza, à missão e às atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele”.

Refira-se, em primeira análise, e como bem sustenta a generalidade da nossa doutrina, que os comportamentos enumerados nas diferentes alíneas do artigo 186.º o são apenas a título exemplificativo, nada impedindo que outros caibam na sua previsão.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Fator fundamental para determinar a subsunção do comportamento no artigo 186.º da LTFP é o comportamento do arguido preencher um dos seguintes requisitos:

- a) *Demonstrar grave negligência no cumprimento dos deveres funcionais;*
- b) *Revelar grave desinteresse pelo cumprimento de tais deveres; ou*
- c) *Atentar gravemente contra a dignidade e prestígio da função.*

In casu, o comportamento do arguido atentou gravemente contra a dignidade e prestígio da função, uma vez que o mesmo é dificilmente compreensível em termos do que se espera de um trabalhador público e comprometeu a credibilidade e o prestígio que o exercício da função reclama ou que é minimamente indispensável para quem é o rosto visível do serviço público. (vd. nesse sentido Veiga e Moura e Cátia Arrimar, na obra citada).

O apontar de uma navalha a um colega de trabalho, proferindo a ameaça de espetar a arma na barriga, é um comportamento que a sociedade não tolera e que desprestigia de forma séria o trabalhador público e a entidade ao serviço da qual o mesmo se encontra. Ainda, mais, no caso dos autos, encontravam-se presentes no local da ocorrência pessoas estranhas ao serviço, ao Município e ao funcionalismo público.

Quanto à culpa do Arguido, conclui-se pela prática do seu comportamento a título doloso.

O Arguido é assistente operacional e integra uma carreira de baixo grau de complexidade funcional sendo detentor de um baixo grau de escolaridade (4º ano de escolaridade). O grau de culpa na infração é elevado, como já se concluiu anteriormente. Não se verificam circunstâncias dirimentes ou atenuantes da infração, nos termos do artigo 190.º do LTFP, nomeadamente a alegada provocação invocada pela Defesa.

O Arguido está ao serviço da autarquia desde 1989, tendo entrado para o quadro em 1997. Nestes mais de 30 anos de serviço, o Arguido tem sido, em regra, cumpridor dos seus deveres, tendo-lhe sido, apenas, aplicada, em 1992, sanção disciplinar de repreensão escrita.

Por fim, refira-se que o trabalhador exerce funções de vigilância na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, exigindo a sua atuação um contacto regular com os munícipes pelo que o comportamento do Arguido em nada o abona no exercício dessas mesmas funções nem a imagem da autarquia perante a comunidade local e as empresas ali instaladas.

Em sede de avaliação de desempenho, o Arguido teve como última avaliação a menção de "Desempenho Adequado", o que demonstra que se trata de um trabalhador regular com desempenho aceitável e positivo, não se revelando propenso à violação dos deveres disciplinares.

A aplicação de pena de suspensão ao Arguido, considera-se, assim, ajustada à punição da infração disciplinar por este cometida e suficiente para os fins preventivos, corretivos e punitivos que são o fim máximo das penas disciplinares. Aplicação da pena de suspensão é, assim, necessária, adequada e proporcional e constitui a justa medida para salvaguarda do interesse público.

A sanção de suspensão consiste no afastamento completo do trabalhador do órgão ou serviço durante o período da sanção o qual varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano. (cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 181.º da LTFP).

O trabalhador falhou na sua atuação, no seu comportamento, e tal facto não poderá passar incólume nem deixar de ser objeto de reparo para que o trabalhador tenha consciência que a sua atuação não foi correta nem adequada e que desrespeitou uma obrigação e um dever que sobre ele impende, para que no futuro este tipo de comportamentos não sejam repetidos, exigindo-se outro tipo de atuação da sua parte.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Inexistem circunstâncias dirimentes nos termos do n.º 1 do artigo 190.º da LTFP e não se constatou qualquer facto com relevância para o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal.

Não se apurou a existência de qualquer circunstância agravante especial prevista no artigo 191.º da LTFP.

A pena disciplinar aplicada deverá ser registada no processo individual do trabalhador, nos termos do n.º 4 do artigo 180.º da LTFP.

A competência para a aplicação das sanções disciplinares é da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do n.º 4 do artigo 197.º da LTFP. Nos termos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação que vier a ser tomada deverá sê-lo por escrutínio secreto uma vez que estamos perante a apreciação de comportamentos ou qualidades de uma pessoa.

D – PROPOSTA

*Perante todo o exposto, atendendo à descrição fáctica ocorrida, à prova produzida, e tendo em consideração o artigo 189.º da LTFP, proponho, por considerar necessária, adequada e proporcional, que ao trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, Ilídio Natário Martins, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, Arguido no presente processo, seja aplicada a **pena de suspensão correspondente a 20 dias**, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP, caracterizada nos n.ºs 3 e 4 do artigo 181.º do mesmo diploma legal, por violação do dever de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º e tipificado no n.º 10 daquele mesmo artigo, ambos os preceitos da LTFP.*

*Propõe-se, ainda, ponderados os fatores previstos no n.º 1 do artigo 192.º da LTFP e uma vez que se conclui que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena realizam, de forma adequada e suficiente, as finalidades da punição, **a suspensão da pena aplicada pelo período de um ano.***

O período de suspensão será contado desde a data da notificação ao Arguido da decisão. Após o decurso do período de suspensão, sem o Arguido ser punido por nova infração disciplinar, a pena será considerada extinta e retirada do seu registo biográfico.

Parece-nos, assim, e efetuado o necessário juízo de prognose, que com a aplicação de uma sanção que não se executará, estarão acauteladas as exigências disciplinares do serviço. Ponderados os fatores previstos no n.º 1 do artigo 192.º, os quais deverão ser atendidos para determinação da suspensão da sanção disciplinar, temos:

- a) Personalidade do Arguido – o arguido é um simples assistente operacional, detentor de uma baixa escolaridade (4.º ano);*
- b) Condições de vida do Arguido - é comum conhecimento, que o Arguido é solteiro e vive exclusivamente do salário auferido na autarquia, conforme alega na sua defesa, podendo a execução efetiva da pena causar-lhe dificuldades de subsistência;*
- c) Conduta anterior e posterior à infração – o Arguido encontra-se ao serviço da autarquia há mais de 30 anos, tem sido, em regra, um trabalhador cumpridor dos seus deveres. Neste longo percurso profissional na autarquia tem, apenas, um único registo disciplinar, tendo-lhe sido aplicada, em 1992, sanção disciplinar de repreensão escrita. A sua conduta posterior à infração tem-se pautado pela correção e pelo normal cumprimento das tarefas que lhe estão confiadas, não havendo notícia de comportamento reprovável. O Arguido foi avaliado, em sede avaliação de desempenho, na última avaliação conhecida, com a menção de “desempenho Adequado”, o que também demonstra que não estamos perante um trabalhador propenso à violação dos deveres disciplinares e que apresenta um desempenho regular e positivo.*
- d) Circunstâncias da infração – não se verificam quaisquer circunstâncias dirimentes ou atenuantes da infração disciplinar conforme previsto no artigo 190.º da LTFP.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Pelo que se conclui, que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.”

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, com cinco votos a favor, mediante escrutínio secreto realizado, na medida em que está aqui envolvida a apreciação de comportamentos e de qualidades de um funcionário:-----

- a) Acolher o teor do sobredito Relatório Final;-----
- b) Em consonância, determinar a aplicação da pena de suspensão correspondente a 20 dias, com suspensão da pena aplicada pelo período de um ano, ao funcionário Ilídio Natário Martins, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º, caracterizada nos n.ºs 3 e 4 do artigo 181.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por violação do dever de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º e tipificados no n.º 10 deste mesmo artigo e ainda dos fatores previstos no n.º 1 do artigo 192.º, da citada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;-----
- c) Determinar a notificação pessoal do arguido do teor da presente deliberação;-----
- d) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a competente inscrição no registo disciplinar do funcionário arguido, Ilídio Natário Martins, da pena ora aplicada; outrossim, promover os demais atos e procedimentos indispensáveis à cabal execução do vertente ato administrativo.-----

Sociedade União e Progresso Aldematense – 100.º Aniversário

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 19/VJLM/2015, por si firmado em 21 de abril, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulado pela Sociedade União e Progresso Aldematense, atinente às comemorações do seu 100.º aniversário, a ocorrer no próximo dia 3 de maio, e para o qual peticionam apoio material.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material necessário e possível à Sociedade União e Progresso Aldematense, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 5 às Grandes Opções do Plano e n.º 5 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2015

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 05/GP/CPA/2015, por si firmado em 27 de abril, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 5 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 5 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“DESPACHO Nº 05/GP/CPA/2015

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente acto administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 5 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2015.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que se transcrevem: -----

Município de Reguengos de Monsaraz										Ano de 2015										
MODIFICAÇÕES										Alteração Nº 5										
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)																				
Obj	Prog	Projeto	Ac.	Sub. ac.	Designação	Classificação Orçamental	Respo.	Data (Mês/Ano)		Despesas										
								Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2015		Dotação Corrigida			Anos Seguintes		
Ano	Nº				Org	Económica			Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes		
2	1				QUALIDADE DE VIDA E AMBIENTE				7.121.194,00	0,00	7.121.194,00	-298.500,00		6.822.694,00	0,00	6.822.694,00				
2	1				EDUCAR E FORMAR - Acções dirigidas às crianças e jo				567.520,00	0,00	567.520,00	-18.500,00		549.020,00	0,00	549.020,00				
2	1	2010210			MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DO CONCELHO				15.060,00	0,00	15.060,00	-9.000,00		6.060,00	0,00	6.060,00				
2	1	2010210	8		atualização dos equipamentos informáticos das escolas (aop.15)				6.000,00	0,00	6.000,00	-5.000,00		1.000,00	0,00	1.000,00				
2	1	2010210	8	1	hardware	0102070107	ACP	01/15/12/17	3.000,00	0,00	3.000,00	-2.500,00		500,00	0,00	500,00				
2	1	2010210	8	2	software	0102070108	ACP	01/15/12/17	3.000,00	0,00	3.000,00	-2.500,00		500,00	0,00	500,00				
2	1	2010210	8		requalificação das escolas do ensino básico e jardins de infância (aop.15)	010207010305	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00		1.000,00	0,00	1.000,00				
2	1	2010210			JUVENTUDE				12.500,00	0,00	12.500,00	-9.500,00		3.000,00	0,00	3.000,00				
2	1	2010210	2		juventude - aq. de serviços	0102020225	ASC	01/10/12/18	10.000,00	0,00	10.000,00	-7.500,00		2.500,00	0,00	2.500,00				
2	1	2010210	3		observatório da juventude (aop.15)	0102020225	ACP	01/15/12/17	2.500,00	0,00	2.500,00	-2.000,00		500,00	0,00	500,00				
2	2				MAIS SAÚDE - Promoção da saúde				36.281,00	0,00	36.281,00	-4.000,00		32.281,00	0,00	32.281,00				
2	2	2010220			EXTENSÕES DE SAÚDE DO CONCELHO (ACP)				15.361,00	0,00	15.361,00	-4.000,00		11.361,00	0,00	11.361,00				
2	2	2010220	7		contribuição da extensão de saúde da freguesia de monsaraz (aop.15)	010207010307	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00		1.000,00	0,00	1.000,00				
2	3				CIDADEAMBIENTE - Requalificação Urbana e Ambiental				5.981.223,00	0,00	5.981.223,00	-190.000,00		5.791.223,00	0,00	5.791.223,00				
2	3	2010230			SANEAMENTO				1.955.000,00	0,00	1.955.000,00	-4.000,00		1.951.000,00	0,00	1.951.000,00				
2	3	2010230	4		aquisição de viatura limpa fossas				6.000,00	0,00	6.000,00	-4.000,00		2.000,00	0,00	2.000,00				
2	3	2010230	4	1	amortização	0102070205	AGSE01/11/12/18		5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00		1.000,00	0,00	1.000,00				
2	3	2010230			ABASTECIMENTO DE ÁGUA				2.577.410,00	0,00	2.577.410,00	-18.000,00		2.561.410,00	0,00	2.561.410,00				
2	3	2010230	7		conduta de abastecimento do outeiro - paços novos (ACP)	010207010407	ACP	01/11/12/15	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00		1.000,00	0,00	1.000,00				
2	3	2010230	8		conduta de abastecimento paços novos - monsaraz (ACP)	010207010407	ACP	01/11/12/15	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00		1.000,00	0,00	1.000,00				
2	3	2010230	13		implementação do plano de uso eficiente da água (aop.15)	0102020225	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00		1.000,00	0,00	1.000,00				
2	3	2010230	14		Constituição da conduta de abastecim. de ligação entre Reservatório de Fátóeiras e Complexo de Sesmearinhos e Cebolinhos junto à EM532	010207010407	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00		1.000,00	0,00	1.000,00				
2	3	2010230			GESTÃO TERRITORIAL				85.000,00	0,00	85.000,00	-4.000,00		81.000,00	0,00	81.000,00				
2	3	2010230	1		revisão do plano director municipal de RM	0102020220	OPT	01/10/12/18	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00		1.000,00	0,00	1.000,00				
2	3	2010230			REQUALIFICAÇÃO URBANA E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL				482.593,00	0,00	482.593,00	-153.000,00		329.593,00	0,00	329.593,00				
2	3	2010230	2		arranjos e beneficiações em diversos espaços verdes	010207010405	RUEV01/10/12/17		125.000,00	0,00	125.000,00	-40.000,00		85.000,00	0,00	85.000,00				
2	3	2010230	11		viver reguengos - requalificação estrutural urbana da cidade de reguengos de monsaraz (ACP)	010207010413	ACP	01/11/12/18	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00		1.000,00	0,00	1.000,00				
2	3	2010230	12		requalificação paisagística de largos e praças do concelho de Reg. Mons. - s. marcos do campo	010207010401	ACP	01/10/12/17	61.500,00	0,00	61.500,00	-48.500,00		15.000,00	0,00	15.000,00				
2	3	2010230	12	1	requalificação paisagística de largos e praças do concelho de Reg. Mons. - s. pedro do conval	010207010401	ACP	01/10/12/17	40.000,00	0,00	40.000,00	-30.000,00		10.000,00	0,00	10.000,00				
2	3	2010230	12	2	requalificação paisagística de largos e praças do concelho de Reg. Mons. - s. pedro do conval	010207010401	ACP	01/10/12/17	13.500,00	0,00	13.500,00	-10.000,00		3.500,00	0,00	3.500,00				



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Alteração Nº 5

Obj.	Prog.	Projeto	Ano	Sub. Proj.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas															
									Org. Económica	Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2015			Dotação Corrigida			Anos Seguintes			
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes
2	3	20102300	12	3	requalificação paisagística de largos e praças do concelho de Reg. Mons. - periferias	010207010401	ACP	01/10/12/15	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	3	20102300	12	9	requalif. de larg. praças e jardins dos aglomerados urbanos do concelho	010207010401	ACP	01/15/12/15	3.000,00	0,00	3.000,00	-2.500,00	500,00	0,00	500,00									
2	3	20102300	14	4	requalificação do jardim da universidade de Reguengos de Monsaraz (ACP)	0102070305	ACP	01/11/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	3	20102300	15	5	implen. de ações "Plano de Ação Agenda 21 do Concelho de RM" (ACP)	010207010413	ACP	01/15/12/17	6.000,00	0,00	6.000,00	-4.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00									
2	3	20102300	15	2	constituições diversas - outros	010207010413	ACP	01/12/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	3	20102300	19	2	implementação de programa de agricultura urbana, através da criação de hortas comunitárias (aop.15)	010207010413	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	3	20102300	20	2	requalificação paisagística em campinho (aop.15)	010207010401	ACP	01/15/12/17	15.600,00	0,00	15.600,00	-12.500,00	3.100,00	0,00	3.100,00									
2	3	20102300	21	1	requalif. urbaníst. das envolventes à escola secundária conde de monsaraz e à escola básica n.º 1 de reg. de monsaraz (aop.15)	010207010413	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	3	20102300	22	2	requalificação urbana de centros rurais do concelho de reguengos de monsaraz (aop.15)	010207010413	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	3	20102300	23	3	obras de urbanização do loteamento "quinta dos menades" (acionamento da garantia bancária n.º 125-02-1222883 da CHC - Construção Habitação Cooperativa, CRL)	010207010401	CM	01/15/12/16	40.333,00	0,00	40.333,00	-30.000,00	10.333,00	0,00	10.333,00									
2	3	20102300	7	2	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	010207010410	ACP	01/15/12/17	317.700,00	0,00	317.700,00	-3.000,00	309.700,00	0,00	309.700,00									
2	3	20102300	7	2	eficiência energética na iluminação pública (aop.15)	010207010410	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	3	20102300	8	2	racionalização energética (utilização de energias renováveis nos equipamentos e espaços públicos) (aop.15)	010207010410	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	3	20102300	8	2	EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL	0102020225	ACP	01/15/12/17	15.770,00	0,00	15.770,00	-5.000,00	10.770,00	0,00	10.770,00									
2	3	20102300	7	2	agência para a sustentabilidade (aop.15)	0102020225	ACP	01/15/12/17	9.000,00	0,00	9.000,00	-5.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00									
2	3	20102300	7	1	sensibilização para a importância de utilização de energias renováveis e edificações sustentáveis	0102020225	ACP	01/15/12/17	2.500,00	0,00	2.500,00	-2.000,00	500,00	0,00	500,00									
2	3	20102300	7	2	sensibilização para a urbanização e edificação sustentáveis	0102020225	ACP	01/15/12/17	2.500,00	0,00	2.500,00	-2.000,00	500,00	0,00	500,00									
2	3	20102300	7	3	sensibilização de grupos específicos para a deposição seletiva e a valorização de resíduos	0102020225	ACP	01/15/12/17	2.000,00	0,00	2.000,00	-1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	4	20102400	1	2	ANCSSACULTURA - Desenvolvimento da Identidade Cultu	0102020225	ACP	01/15/12/17	350.270,00	0,00	350.270,00	-55.000,00	295.270,00	0,00	295.270,00									
2	4	20102400	1	2	EVENTOS E INICIATIVAS CULTURAIS	0102020225	ACP	01/15/12/17	127.000,00	0,00	127.000,00	-15.000,00	112.000,00	0,00	112.000,00									
2	4	20102400	1	2	aquisição de bens	0102020121	CUL	01/10/12/18	25.000,00	0,00	25.000,00	-10.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00									
2	4	20102400	2	2	aquisição de serviços	0102020225	CUL	01/10/12/18	102.000,00	0,00	102.000,00	-5.000,00	97.000,00	0,00	97.000,00									
2	4	20102400	2	2	promoção e dinamização de circuitos arqueológicos (aop.15)	0102020225	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	4	20102400	2	2	monsaraz museu aberto (2 edições da bienal cultural) (aop.15)	0102020225	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	4	20102400	2	2	notas sobre a valorização da identidade judaica portuguesa no diálogo intercultural - musealização da casa da inquirição (aop.15)	010207011002	ACP	01/15/12/16	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									

Data de Emissão: 27-04-2015 17:10:43

Data de Despacho: 27-04-2015

Pág. 2/5

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Alteração Nº 5

Obj.	Prog.	Projeto	Ano	Sub. Proj.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas															
									Org. Económica	Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2015			Dotação Corrigida			Anos Seguintes			
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes
2	4	20152400	2	2	teias II - rede cultural do azeitão (aop.15)	0102020225	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	4	20152400	2	2	criação do museu do instrumento musical (aop.15)	0102020225	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	4	20152400	1	2	imóvel	010207010413	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	4	20152400	2	2	recuperação dos baluartes fortificados em monsaraz (aop.15)	0102070305	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	4	20152410	1	2	percurso megalítico (aop.15)	0102020225	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	4	20152411	1	2	inventariação, valorização e preservação do património material do concelho (aop.15)	0102070113	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	4	20152411	1	2	plano de salvaguarda da olaria (aop.15)	0102070113	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	4	20152411	1	2	plano de salvaguarda do canto alentejano (aop.15)	0102070113	ACP	01/15/12/17	4.500,00	0,00	4.500,00	-4.000,00	500,00	0,00	500,00									
2	5	20102500	2	2	ESPIRITODESPORTIVO - Incentivo das Federações Desport	0102020225	ACP	01/15/12/17	185.900,00	0,00	185.900,00	-31.000,00	154.900,00	0,00	154.900,00									
2	5	20102500	2	2	INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DO CONCELHO	010207010302	SPM	01/11/12/15	105.400,00	0,00	105.400,00	-15.000,00	90.400,00	0,00	90.400,00									
2	5	20102500	5	2	constituição de um parque desportivo em campinho	010207010302	SPM	01/11/12/15	104.400,00	0,00	104.400,00	-15.000,00	89.400,00	0,00	89.400,00									
2	5	20102500	2	2	INFRAESTRUTURAS DE RECREIO E LAZER	010207010408	ACP	01/11/12/15	32.000,00	0,00	32.000,00	-16.000,00	16.000,00	0,00	16.000,00									
2	5	20102500	3	2	ecopista de reguengos de monsaraz (ACP)	010207010408	ACP	01/11/12/15	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	5	20102500	4	2	ancoradouro de monsaraz	010207010413	SPM	01/10/12/15	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	5	20102500	5	2	colónia de s. pedro do conal (aop.15)	010207010408	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
2	5	20102500	6	2	círculo de manutenção de s. marcos do campo (aop.15)	010207010408	ACP	01/15/12/17	5.000,00	0,00	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00									
3					DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL				1.819.770,00	0,00	1.819.770,00	-172.500,00	1.692.270,00	0,00	1.692.270,00									
3	1				DINAMIZAR - Dinamização da Actividade Económica				740.915,00	0,00	740.915,00	290.000,00	1.030.915,00	0,00	1.030.915,00									
3	1	20103100			CENTRO INTERPRETATIVO DA OLARIA DE S. PEDRO DO CORVAL	010207010307	CM	01/10/12/18	5.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00									
3	1	20103100			EVENTOS E INICIATIVAS: FIOBAR, EXPRESS, OUTROS.				169.500,00	0,00	169.500,00	-115.000,00	54.500,00	0,00	54.500,00									



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Alteração Nº 5

Obj	Prog	Projeto	Ac.	Sub. ac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas												
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2015			Dotação Comp. gda			Anos Seguintes			
									Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Modificação	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes
3	2	2015320	3		marketing territorial	0102070115	ACOP	01/15 12/15	33.033,00	0,00	33.033,00	-30.000,00	3.033,00	0,00	3.033,00						
4					COOPERAÇÃO COM AS FREGUESIAS E COM A SOCIEDADE CIVIL				1.141.665,00	0,00	1.141.665,00	-16.500,00	1.125.165,00	0,00	1.125.165,00						
4	2	2010420			PROCVIL - Segurança, Proteção e Cooperação com a				763.605,00	0,00	763.605,00	-16.800,00	747.105,00	0,00	747.105,00						
4	2	2010420	1		COOPERAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL				611.205,00	0,00	611.205,00	-16.500,00	594.705,00	0,00	594.705,00						
4	2	2010420	1		instituições sem fins lucrativos - para despesas correntes	0102040701	CM	01/10 12/18	442.205,00	0,00	442.205,00	-16.500,00	425.705,00	0,00	425.705,00						
5					MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL				11.923.865,00	0,00	11.923.865,00	142.500,00	12.066.365,00	0,00	12.066.365,00						
5	1				MSM - Modernização dos Serviços Municipais				389.550,00	0,00	389.550,00		389.550,00	0,00	389.550,00						
5	1	2010510			MODERNIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL				205.000,00	0,00	205.000,00		205.000,00	0,00	205.000,00						
5	1	2010510	3		modernização do equipamento dos serviços municipais - hardware	0102070107	GI	01/10 12/18	72.000,00	0,00	72.000,00	2.500,00	74.500,00	0,00	74.500,00						
5	1	2010510	4		modernização do equipamento dos serviços municipais - software	0102070108	GI	01/10 12/18	62.000,00	0,00	62.000,00	-2.500,00	59.500,00	0,00	59.500,00						
5	2				EFICIÊNCIA - Rigor na Gestão dos Recursos Municipais				11.328.415,00	0,00	11.328.415,00	142.500,00	11.468.915,00	0,00	11.468.915,00						
5	2	2010520			GESTÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS				369.000,00	0,00	369.000,00	-5.000,00	364.000,00	0,00	364.000,00						
5	2	2010520	1		aquisição de equipamento de transporte	010207010602	SPM	01/10 12/18	20.500,00	0,00	20.500,00	-10.000,00	10.500,00	0,00	10.500,00						
5	2	2010520	3		conservação e reparações em equipamento de transporte				114.000,00	0,00	114.000,00	10.000,00	124.000,00	0,00	124.000,00						
5	2	2010520	3	1	conservação e reparações em equipamento de transporte - peças	0102020112	SPM	01/10 12/18	54.000,00	0,00	54.000,00	10.000,00	64.000,00	0,00	64.000,00						
5	2	2010520	5		combustíveis e lubrificantes				225.000,00	0,00	225.000,00	-5.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00						
5	2	2010520	5	2	combustíveis e lubrificantes - gasóleo	010202010202	SPM	01/10 12/18	205.000,00	0,00	205.000,00	-5.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00						
5	2	2010520	8		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				2.323.915,00	0,00	2.323.915,00	147.500,00	2.471.415,00	0,00	2.471.415,00						
5	2	2010520	1		aquisição de bens - matérias-primas e subprodutos	0102020101	DIV	01/10 12/18	450.599,00	0,00	450.599,00	100.000,00	550.599,00	0,00	550.599,00						
5	2	2010520	2		aquisição de bens - combustíveis e lubrificantes - outros	010202010299	DIV	01/10 12/18	83.892,00	0,00	83.892,00	3.000,00	86.892,00	0,00	86.892,00						
5	2	2010520	3		aquisição de bens - munições, explosivos e artificiais	0102020103	DIV	01/10 12/18	1.300,00	0,00	1.300,00	-1.000,00	300,00	0,00	300,00						
5	2	2010520	4		aquisição de bens - limpeza e higiene	0102020104	DIV	01/10 12/18	51.300,00	0,00	51.300,00	-4.000,00	47.300,00	0,00	47.300,00						
5	2	2010520	8		aquisição de bens - material de escritório	0102020108	DIV	01/10 12/18	21.430,00	0,00	21.430,00	7.500,00	28.930,00	0,00	28.930,00						
5	2	2010520	9		aquisição de bens - produtos químicos e farmaciais	0102020109	DIV	01/10 12/18	37.580,00	0,00	37.580,00	-5.000,00	32.580,00	0,00	32.580,00						
5	2	2010520	12		aquisição de bens - prémios, condecorações e ofertas	0102020115	DIV	01/10 12/18	3.803,00	0,00	3.803,00	2.500,00	6.303,00	0,00	6.303,00						
5	2	2010520	14		aquisição de bens - ferramentas e utensílios	0102020117	DIV	01/10 12/18	16.870,00	0,00	16.870,00	3.500,00	20.370,00	0,00	20.370,00						
5	2	2010520	16		aquisição de bens - artigos honoríficos e de decoração	0102020119	DIV	01/10 12/18	1.030,00	0,00	1.030,00	1.000,00	2.030,00	0,00	2.030,00						
5	2	2010520	21		aquisição de serviços - conservação de bens	0102020203	DIV	01/10 12/18	117.900,00	0,00	117.900,00	20.000,00	137.900,00	0,00	137.900,00						
5	2	2010520	28		aquisição de serviços - seminários, exposições e similares	0102020216	DIV	01/10 12/18	6.500,00	0,00	6.500,00	-5.000,00	1.500,00	0,00	1.500,00						

Data de Emissão: 27-04-2015 17:10:43

Data de Despacho: 27-04-2015

Pág. 4/5

Município de Reguengos de Monsaraz

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Alteração Nº 5

Obj	Prog	Projeto	Ac.	Sub. ac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas												
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2015			Dotação Comp. gda			Anos Seguintes			
									Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Modificação	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes
5	2	2010520	35		aquisição de serviços - outros serviços	0102020225	DIV	01/10 12/18	284.400,00	0,00	284.400,00	25.000,00	309.400,00	0,00	309.400,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									3.224.422,00	0,00	3.224.422,00	0,00	3.224.422,00	0,00	3.224.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Data de Emissão: 27-04-2015 17:10:43

Data de Despacho: 27-04-2015

Pág. 5/5

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Alteração N.º 5

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0201	Aquisição de bens					
0102 020101	Matérias-primas e subsidiárias	450.599,00	100.000,00		550.599,00	
0102 020102	Combustíveis e lubrificantes					
0102 02010202	Gasóleo	205.000,00		5.000,00	200.000,00	
0102 02010299	Outros	92.892,00	3.000,00		95.892,00	
0102 020103	Munições, explosivos e artificios	1.300,00		1.000,00	300,00	
0102 020104	Limpeza e higiene	51.300,00		4.000,00	47.300,00	
0102 020108	Material de escritório	21.430,00	7.500,00		28.930,00	
0102 020109	Produtos químicos e farmacêuticos	37.580,00		5.000,00	32.580,00	
0102 020112	Material de transporte-Peças	54.000,00	10.000,00		64.000,00	
0102 020115	Prémios, condecorações e ofertas	14.803,00	2.500,00		17.303,00	
0102 020117	Ferramentas e utensílios	16.870,00	3.500,00		20.370,00	
0102 020119	Artigos honoríficos e de decoração	1.030,00	1.000,00		2.030,00	
0102 020121	Outros bens	140.120,00		30.000,00	110.120,00	
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020203	Conservação de bens	177.900,00	20.000,00		197.900,00	
0102 020216	Seminários, exposições e similares	28.345,00	95.000,00		123.345,00	
0102 020217	Publicidade	223.543,00		10.000,00	213.543,00	
0102 020220	Outros trabalhos especializados	169.000,00		4.000,00	165.000,00	
0102 020225	Outros serviços	3.979.500,00	180.500,00		4.160.000,00	
0102 04	Transferências correntes					
0102 0407	Instituições sem fins lucrativos					
0102 040701	Instituições sem fins lucrativos	519.205,00		16.500,00	502.705,00	
	Despesas Correntes:	6.184.417,00	423.000,00	75.500,00	6.531.917,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070103	Edifícios					
0102 07010302	Instalações desportivas e recreativas	105.400,00		15.000,00	90.400,00	
0102 07010305	Escolas	84.091,00		4.000,00	80.091,00	
0102 07010307	Outros	142.220,00	11.000,00		153.220,00	
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.093.763,00		89.000,00	1.004.763,00	

Emitido em: 27-04-2015 17:09:31

Data de Despacho: 27-04-2015

Pág. 1/2

Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Alteração N.º 5

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 07010405	Parques e jardins	143.000,00		40.000,00	103.000,00	
0102 07010406	Instalações desportivas e recreativas	27.000,00		12.000,00	15.000,00	
0102 07010407	Captação e distribuição de água	267.310,00		12.000,00	255.310,00	
0102 07010409	Sinalização e trânsito	59.452,00		12.500,00	46.952,00	
0102 07010410	Infraestrut. para distribuição energia eléctrica	12.000,00		8.000,00	4.000,00	
0102 07010413	Outros	222.100,00		28.000,00	194.100,00	
0102 070106	Material de transporte					
0102 07010602	Outro	21.500,00		10.000,00	11.500,00	
0102 070108	Software informático	66.000,00		5.000,00	61.000,00	
0102 070110	Equipamento básico					
0102 07011002	Outro	249.202,00		69.000,00	180.202,00	
0102 070113	Investimentos incorpóreos	31.000,00		12.000,00	19.000,00	
0102 070115	Outros investimentos	60.883,00		30.000,00	30.883,00	
0102 0702	Locação financeira					
0102 070205	Material de transporte	5.000,00		4.000,00	1.000,00	
0102 0703	Bens de domínio público					
0102 070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	130.660,00		8.000,00	122.660,00	
	Despesas de Capital:	2.720.581,00	11.000,00	358.500,00	2.373.081,00	
	Total do Orçamento 0102:	8.904.998,00	434.000,00	434.000,00	8.904.998,00	
	Total do Orçamento 01:	8.904.998,00	434.000,00	434.000,00	8.904.998,00	
	Total de despesas correntes:	6.184.417,00	423.000,00	75.500,00	6.531.917,00	
	Total de despesas de capital:	2.720.581,00	11.000,00	358.500,00	2.373.081,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	8.904.998,00	434.000,00	434.000,00	8.904.998,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Emitido em: 27-04-2015 17:09:31

Data de Despacho: 27-04-2015

Pág. 2/2

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. -----

Plano Operacional Municipal – Ano de 2015

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 14/VP/2015, por si firmada em 27 de abril, p.p, referente à aprovação do Plano Operacional Municipal de Reguengos de Monsaraz para o corrente ano de 2015; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 14/VP/2015

PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL – ANO DE 2015

Considerando que:

- *A floresta é um património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país;*
- *Os incêndios florestais constituem uma séria ameaça à floresta portuguesa, que compromete a sustentabilidade económica e social do País;*
- *A política de defesa da floresta contra incêndios, pela sua vital importância para o País, não pode ser implementada de forma isolada, mas antes inserir-se num contexto mais alargado de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de proteção civil, envolvendo responsabilidades de todos, Governo, autarquias e cidadãos, no desenvolvimento de uma maior transversalidade e convergência de esforços de todas as partes envolvidas, de forma direta ou indireta;*
- *Desde 1981 foi sendo elaborada legislação que traduz uma mudança de abordagem e um esforço de transversalidade;*
- *A estratégia de defesa da floresta contra incêndios tem de assumir duas dimensões: a defesa das pessoas e dos bens, sem prostrar a defesa dos recursos florestais;*
- *Estas duas dimensões, que coexistem, de defesa de pessoas e bens e de defesa da floresta, são o braço visível de uma política de defesa da floresta contra incêndios que se traduz na elaboração de adequadas normas para a proteção de uma e de outra, ou de ambas, de acordo com os objetivos definidos e uma articulação de ações com vista à defesa da floresta contra incêndios, fomentando o equilíbrio a médio e longo prazos da capacidade de gestão dos espaços rurais e florestais;*
- *O sistema de defesa da floresta contra incêndios agora preconizado identifica objetivos e recursos e traduz-se num modelo ativo, dinâmico e integrado, enquadrando numa lógica estruturante de médio e longo prazo os instrumentos disponíveis;*
- *Os instrumentos disponíveis acima referidos de âmbito Municipal são o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal;*
- *O Plano Operacional Municipal tem como objetivo a operacionalização de todo o dispositivo de defesa da floresta contra incêndios, assumindo um auxílio de relevo no planeamento do combate aos incêndios florestais;*
- *O Plano Operacional Municipal define os meios humanos, técnicos e materiais que serão utilizados nas operações de prevenção, vigilância, primeira intervenção, combate, rescaldo e pós-rescaldo, existentes no território do Município de Reguengos de Monsaraz.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios aprovou, por unanimidade e em conformidade com a atribuição dada às Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios nos termos do artigo 3ºD do Decreto-lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, o Plano Operacional Municipal para o corrente ano;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação do Plano Operacional Municipal para o ano 2015 o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;*
- b) *A submissão do Plano Operacional Municipal à aprovação da Assembleia Municipal.”*

Outrossim, o sobredito Plano Operacional Municipal para o ano de 2015, que se transcreve: -----

“PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ 2015

1. Introdução

Sendo a floresta património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país, torna-se importante e necessário assumir a defesa da mesma contra incêndios como uma prioridade.

De forma a enunciar a estratégia e determinar os objetivos, as prioridades e as intervenções a desenvolver para atingir as metas consagradas surge o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

O PNDPCI define estratégias e um conjunto articulado de ações com vista a fomentar a gestão ativa da floresta, criando condições propícias para a redução progressiva dos incêndios florestais. Por outro lado, o PNDPCI acentua a necessidade de ações concretas e persistentes na política de sensibilização, no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do risco, bem como no desenvolvimento de sistemas de gestão e de ligação às estruturas de prevenção, deteção e combate, reforçando a capacidade operacional.

Torna-se então indispensável a definição de uma articulação a nível regional e nacional com responsabilidades e competências atribuídas a cada entidade. Assim, em consonância com o PNDPCI e com o respetivo planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios, surgem os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) que são elaborados pelos municípios e que devem ser apresentados às Comissões Municipais de Defesa das Florestas Contra Incêndios (CMDFCI).

Os PMDFCI contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios. O PMDFCI pretende dotar as entidades intervenientes de uma importante ferramenta de diagnóstico, mas também de uma base de trabalho que possa servir para uma intervenção positiva na floresta, prevenindo e protegendo, tendo também em conta a defesa das pessoas e dos seus bens.

Como parte integrante do PMDFCI surge o Plano Operacional Municipal (POM) – Resolução do Concelho de Ministros n.º 65/2006, 26 de Maio – que é a ferramenta operacional do PMDFCI.

O POM inclui a programação das ações de prevenção, vigilância, deteção, fiscalização, primeira intervenção e combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio, particularmente a execução destas ações de acordo com o previsto no programa operacional do PMDFCI.

Assim, no âmbito do POM, são determinadas ações específicas, no sentido de orientar a defesa da floresta contra incêndios no Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Tendo em conta o carácter operacional deste documento o POM é alvo de revisão anual, sendo que esta deve ser realizada



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

antes do início do período crítico de cada ano (período este regulamentado por portaria que ainda não foi publicada no presente ano) ou, segundo o guia técnico para elaboração do POM, até dia 15 de Abril.

2. Meios e recursos

Ativo	Entidade	Identificação da Equipa	Área de atuação (Sectores temáticos)	Período de atuação	Recursos humanos (n.º)	Tipo de viatura			Ferramenta de sapador														
						4x4	4x2	Motas (125 cc)	Embarcação	Capacidade de água (l)	Comprimentos totais de mangueiras (m)	Folho	Arcinho	Arco/boia/arrastão (McLeod)	Polecki	P/B	Enxada	Abafador	Bomba dorsal				
Vigilância	BVRM	ECIN	S071101 S071102	FASES BRAVO, CHARLIE e DELTA	10	X			1(12 mergulhadores com equipamento completo)	2200	200	2	2										2
	ENCR	SEPNA	S071102	Todo o ano	8 + 2	2		2	1														
Primeira Intervenção	BVRM	EIP ECIN	S071101 S071102	BRAVO	10	2				8000	20x20	2	2		2	2	2	2	2	2	2	2	2
		EIP ECIN		CHARLIE	20	4				10800	30x20	2	2		2	2	2	2	2	2	2	2	2
		EIP		DELTA	5	1				5000	10x20	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1
		EIP		ECHO	5	1				5000	10x20	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1
Combate	BVRM	EIP+VOLLUNTARIADO	S071101 S071102	ALFA DELTA ECHO	50	6	2			45000	50x20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		EIP+ECIN+VOLLUNTARIADO		BRAVO CHARLIE																			
Recabido	BVRM	EIP+VOLLUNTARIADO	S071101 S071102	ALFA DELTA ECHO	50	6	2			45000	50x20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		EIP+ECIN+VOLLUNTARIADO		BRAVO CHARLIE																			
Aldeia	BVRM	EIP	S071101 S071102	ALFA	5	1				5000	10x20	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1

Nota: Os BVRM têm ainda uma equipa de salvamento em grande ângulo formada por 5 elementos com equipamento completo de espeleologia

Quadro 1 – Entidades envolvidas em cada ação e inventário das viaturas e equipamentos

SERVIÇO	TIPO DE MÁQUINA	CARACTERÍSTICAS	MATRICULA	NOME DO RESPONSÁVEL	MORADA	CONTACTOS
AGSB	Mitsubishi	4x2	43-DN-56	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	Toyota Hilux	4x2	SQ-66-66	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	Toyota Hilux	4x2	PQ-03-97	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	Tractor	tractor agrícola	54-99-CG	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	miniretro jcb	1cx		Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	2 geradores			Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	bauer	3000L		Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	bomba submersível			Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
AGSB	Opel Combo		97-37-IE	Paulo Chaveiro	Praça da Liberdade	927989579
Electricidade	gerador			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
RUEV	roçadoras			Nuno Lourenço	Praça da Liberdade	965865697
RUEV	tractor	tractor agrícola	OC-93-43	Nuno Lourenço	Praça da Liberdade	965865697
RUEV	Depósito Água	6000L		Nuno Lourenço	Praça da Liberdade	965865697
Obras	Manitou c/ lança extensível			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	tractor	tractor agrícola	PD-87-93	João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	retroescavadora 438 C	4x4		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	tractor de rastros	D5C		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	cilindro	rolo de ferro		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	motoniveladora	120H		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	miniretro	fiat hitachi		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	retroescavadora jcb	3cx		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	Depósito Água	5000L		João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	Motobomba			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	Limpa Lamas			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Obras	Limpa bermas			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Protecção Civil	Gerador			João Roma	Praça da Liberdade	964549978
Trânsito	Gerador			Jorge Albardeiro	Praça da Liberdade	968332726

Quadro 2 – Meios complementares de apoio ao combate - Município de Reguengos de Monsaraz



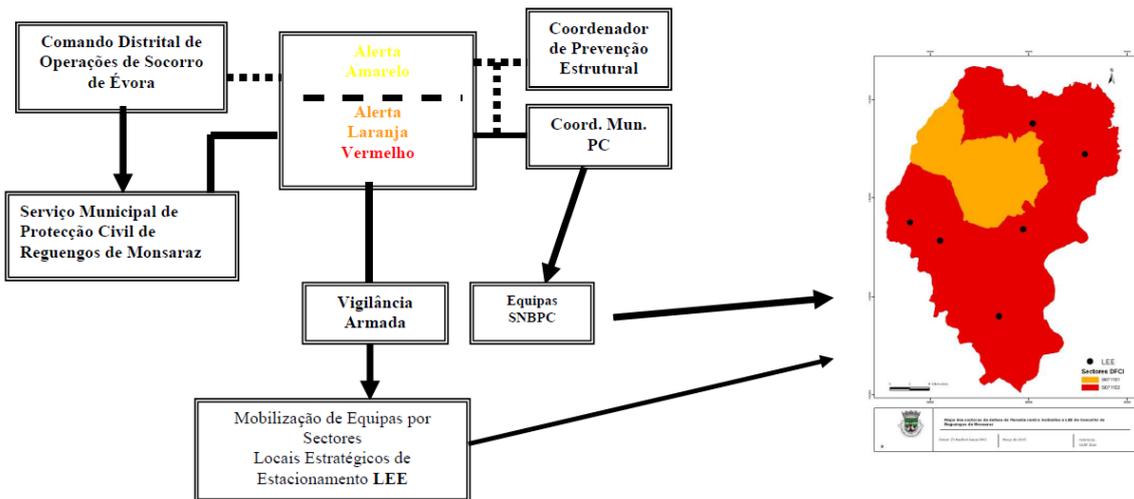
MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

FREGUESIA	NOME DA EMPRESA	TIPO DE MÁQUINA	LOCALIZAÇÃO/ MORADA	CONTACTOS
Reguengos de Monsaraz	Construções Monsaraz	1 retroescavadora	Reguengos de Monsaraz	Construções Monsaraz
Reguengos de Monsaraz	Construções Monsaraz	3 empilhadores com balde frontal	Reguengos de Monsaraz	Virgílio Valadas - 935348561
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	1 retroescavadora giratória	QUINTA DA SAUDADE, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	1 porta máquinas	QUINTA DA SAUDADE, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	1 buldozer	QUINTA DA SAUDADE, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031
Reguengos de Monsaraz	Terra Além	1 retroescavadora	QUINTA DA SAUDADE, EN 255 - 7200 207 RMZ	Nelson Cruz - 962017031
Reguengos de Monsaraz	Gomes e Colaço	2 retroescavadoras	ZI LOTE 34 - 7200 RMZ	Manuel Colaço-963076520/Joaquim Gomes - 962692212
Reguengos de Monsaraz	Gomes e Colaço	1 bobcat	ZI LOTE 34 - 7200 RMZ	Manuel Colaço-963076520/Joaquim Gomes - 962692212
Reguengos de Monsaraz	Rui Ramalho	1 porta máquinas	S. Pedro do Corval	Rui Ramalho - 965352804

Quadro 3 – Meios complementares de apoio ao combate - Empresas com maquinaria

3. Dispositivo operacional de DFCI



Esquema 1 – Esquema de comunicação dos alertas amarelo, laranja e vermelho (1ª intervenção) do Concelho de Reguengos de Monsaraz

Procedimentos Atuação	Alerta Amarelo				Alerta Laranja e vermelho			
	Atividades	Horário	N.º Mínimo de elementos	Locais de Posicionamento	Atividades	Horário	N.º Mínimo de elementos	Locais de Posicionamento
BVRM	Vigilância, 1ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-rescaldo	Todo o dia	5	LEE071101 LEE071102 LEE071103 LEE071104 LEE071105 LEE071106	Vigilância, 1ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-rescaldo	Todo o dia	5	LEE071101 LEE071102 LEE071103 LEE071104 LEE071105 LEE071106
GNR	Vigilância, deteção e fiscalização	A designar semanalmente	5 + 2	MOVEL	Vigilância, deteção e fiscalização	A designar semanalmente	5 + 2	MOVEL

Quadro 4 – Procedimentos de atuação nos alertas amarelo, laranja e vermelho



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

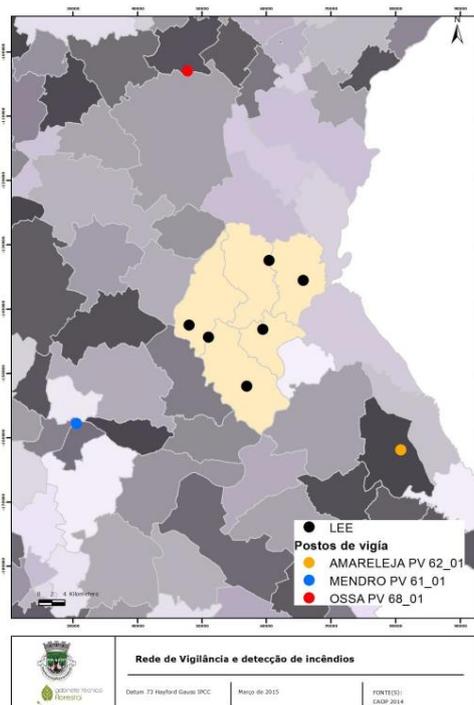
Câmara Municipal

Entidades	Serviço	Cargo	Nome do responsável	Telemóvel	Telefone	Fax	E-mail
CÂMARA MUNICIPAL	CMDFCI	Presidente da CMDFCI	Sr. Presidente José Gabriel Calixto	964895518	266508040	266508059	presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt
	CMRM	Vice-Presidente	Sr. Vice-Presidente Manuel Janeiro	962539537	266508040	266508059	v.presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt
	SMPC	COM	Sr. Eng.º João Roma	964549978	266508040	266508059	jj.roma@cm-reguengos-monsaraz.pt
CORPOS DE BOMBEIROS	CMDFCI	2º Comandante	Sr. Ciriaco Faié	964177759	266502228	266503512	comando@bombeiros-reguengos.pt
	CMDFCI	Comandante	Sr. Inácio Pacheco	935560214 963071547	266502228	266503512	comando@bombeiros-reguengos.pt bvreguengos@gmail.com monteiro.ratm@qnr.pt
GNR	CMDFCI	Comandante	Sr. Tenente Ricardo Monteiro	961193059	266509380	266509398	
	SEPNA	Chefe Equipa	Sr. 1º Sargento Neves	961193286	266509380	266509398	sepna@qnr.pt ct.evr.dqm.npa@qnr.pt
JUNTAS DE FREGUESIA	J.F. REGUENGOS	Presidente	Sr.ª Dr.ª Elia Quintas	965639057	266509330	266509339	jfreguengos@oninet.pt
	J.F. MONSARAZ	Presidente	Sr. Jorge Nunes	969528408	266550120	266550121	jfmonsaraz@mail.telepac.pt
	U.F. CAMPO e CAMPINHO (Campinho)	Presidente	D.ª Gabriela Furão	965178856	266587126	266587246	jfcampocampinho@gmail.com
	U.F. CAMPO e CAMPINHO (Campo)	Presidente	D.ª Gabriela Furão	965178856	266589156	266589156	jfcampocampinho@gmail.com
	J. F. CORVAL	Presidente	Sr. António Cartaxo	963081428	266549128	266549578	frequesiacorval@mail.telepac.pt
ICNF	DCNFAL	Diretor	Dr. Pedro Rocha		266737370	266737379	pedro.rocha@icnf.pt
		Coordenador de Prevenção Estrutural	Eng.º João Belchiorinho	925651592	266737379	266737379/8	joao.belchiorinho@icnf.pt
Alerta Florestal	Alerta Florestal				112/117		
CDOS		Comandante Operacional Distrital	Dr. José M.º Lopes Ribeiro	961479806	266739400	266739404	codis.evora@prociiv.pt

Quadro 5 – Lista geral dos contactos

4. Sectores territoriais de DFCl e LEE - vigilância e deteção

A deteção e localização atempada de um foco de incêndio podem ser fundamentais para o sucesso do combate e controlo da propagação. Desta forma, a avaliação das áreas que são visíveis pelos postos de vigia, bem como as que estão encobertas e fora de alcance da rede de postos, são critérios importantes a considerar no planeamento. Quanto aos trilhos de vigilância e troços de vigilância móvel, é de notar que os mesmos não foram apresentados devido ao facto do Município de Reguengos de Monsaraz não possuir equipa de vigilância móvel.



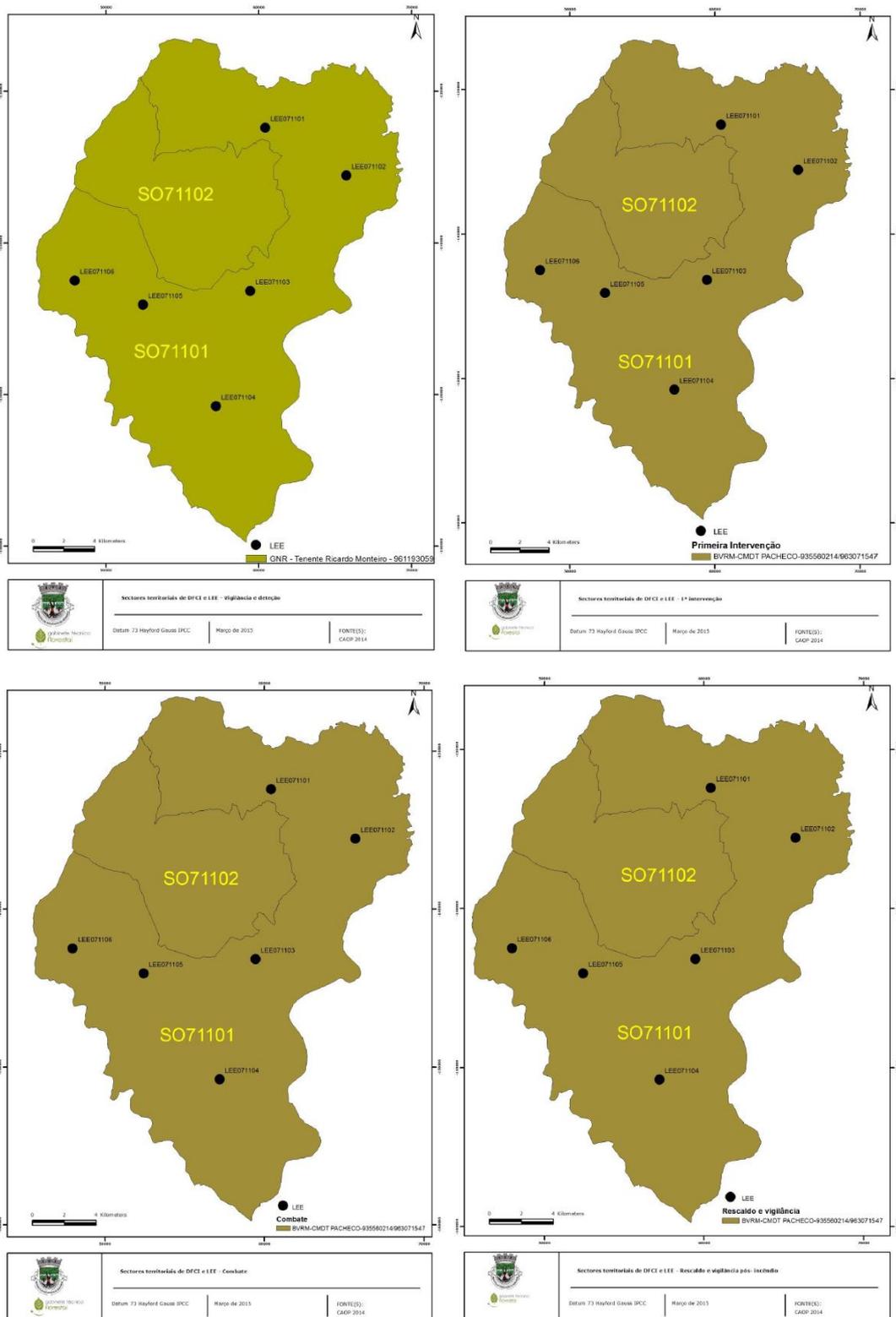


MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. Sectores territoriais DFCE e LEE - 1ª Intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio

À semelhança do referido anteriormente foi determinada igualmente a intervenção no âmbito da primeira intervenção, combate e rescaldo a qual compete a coordenação aos Bombeiros Voluntários.

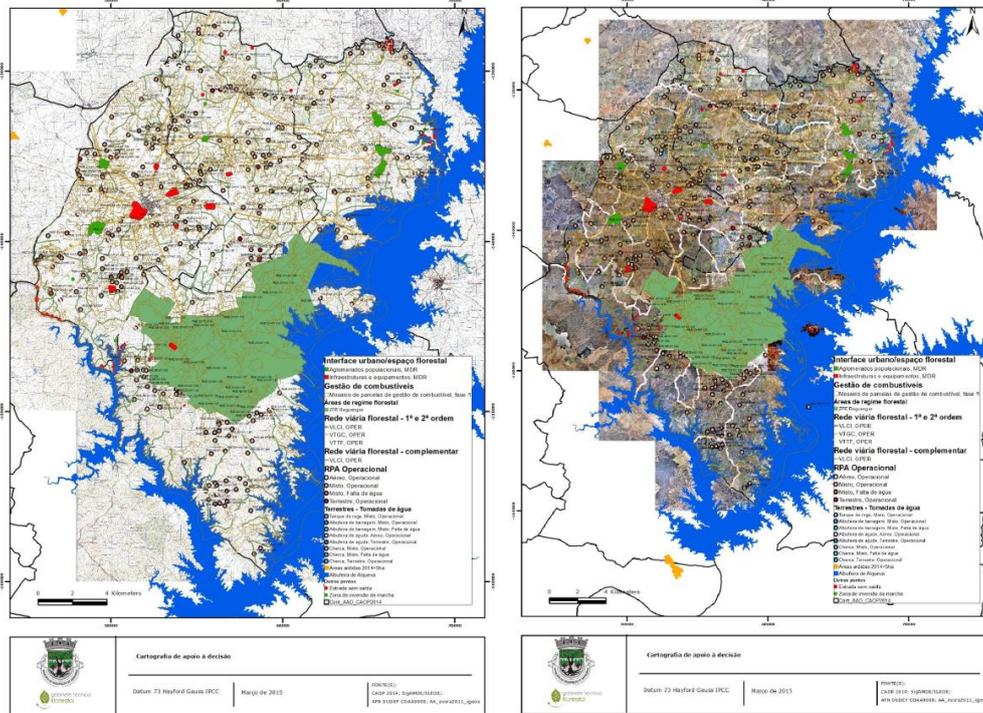




MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

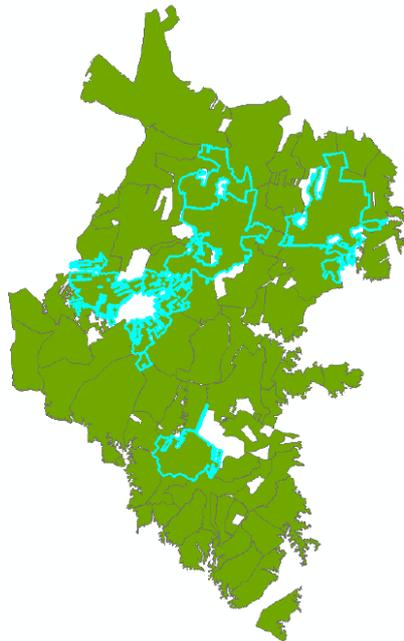
Câmara Municipal

6. Cartografia de apoio à decisão



7. Guias locais

FREGUESIA	NOME	CONTACTO
Reguengos de Monsaraz	Carlos Monteiro (ZCA de Reguengos de Monsaraz)	963450438
Monsaraz	Rogério Vendinha (ZCA Nun' Álvares Pereira) Manuel Rato (Associação de Caçadores de Monsaraz)	927543456 935445040
Corval	Eduardo Bulhão (ZCA da Freguesia de Corval) Vitor Serra (ZCA de St. António do Baldio)	963029471 963153385
Campo	Paulo Capucho (ZCA de S. Marcos do Campo)	913711601
Campinho	Joaquim Claudino (Município de Reguengos de Monsaraz)	961950709





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/VP/2015; -----
- b) Em consonância, aprovar o Plano Operacional Municipal de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2015; -----
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----
- d) Determinar ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Alteração de Fatores de Ponderação Específicos – Critérios de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Social – Ano de 2015

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 14/VJLM/2015, por si firmada em 27 de abril, p.p., referente à aprovação da alteração aos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social para o corrente ano de 2015 que haviam sido aprovados na reunião camarária de 2 de fevereiro, passado; proposta ora transcrita: -----

“Proposta N.º 14/VJLM/2015

ALTERAÇÃO DE FACTORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS – CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E SOCIAL – ANO 2015

Considerando:

- *Que a versão final do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011;*
- *Que o referido normativo legal encontra-se em vigor desde o dia 30 de Março de 2011;*
- *Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se fatores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;*
- *Que, nos termos do artigo 30º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os fatores de ponderação gerais e que regulem os apoios a conceder por sector ou atividade;*
- *Que importa estabelecer critérios de apoio que garantam uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios às associações de natureza cultural, recreativa e social por parte do Município,*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Nos termos do artigo 30º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, outrossim da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao serviço de cultura, a aplicação dos*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural, recreativa e social.

Outrossim, a sobredita alteração dos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social, que ora se transcreve: -----

**“ALTERAÇÃO AOS FATORES DE PONDERAÇÃO ESPECÍFICOS
DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E SOCIAL
ANO 2015**

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Objeto

Os fatores de ponderação mencionados do artigo 15.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado pelo acrónimo RAA, ponderam a importância e o nível da intervenção da associação (fatores genéricos) e do seu plano de atividades (fatores específicos), no desenvolvimento desportivo do concelho, sendo complementados por critérios de apoio que se definem no presente documento, pelos quais, de forma clara e objetiva, são determinadas as participações financeiras do Município às associações culturais, recreativas e sociais.

2. Forma de atribuição em função dos montantes

As participações financeiras serão concedidas mediante a celebração de contratos – programa de desenvolvimento cultural.

A - Definição dos critérios de apoio

A.1 - PROGRAMA 1 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo

....

B.2 - PROGRAMA 2 - Programa de Apoio a Infraestruturas

....

B.3 - PROGRAMA 3 - Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa

1.

a)

b) ...

c) ...

2.

a)

1.;

2.;

3.

b)

c) ...

3. ...

4 - PROGRAMA 4 - Programa de apoio a atividades de carácter pontual

....

a) *Com agentes do concelho – até 50% no montante máximo de 3.000 €*

b) ...”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/VJLM/2015; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração aos critérios de apoio ao associativismo cultural, recreativo e social para o ano de 2015, nos exatos termos consignados; -----

c) Determinar aos serviços de Cultura e de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 033/2015, datada de 23 de abril, p.p., emanada dos serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, que ora se transcreve na parte atinente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por seu despacho: -----

Processo 13/2015
Requerente Victor Costa Alves Moreira
Objeto Obras de construção de casão agrícola
Localização Rua da Alegria, n.º 20 – Sto. António do Baldio

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Informação Prévia

Presente o **processo administrativo n.º 1/2015**, de que é titular Esporão Azeites, Lda. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 032/2015, datada de 23 de abril, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/032/2015

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Urbanismo
Assunto: Pedido de informação prévia para obras de edificação de lagar de azeite e “stockagem”
Utilização: Indústria
Requerente: Esporão Azeites, Lda.
Processo n.º: 1/2015
Data: Reguengos de Monsaraz, 23 de abril de 2015
Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio
Natureza: Rústica
Designação: “Herdade do Esporão”
Artigo: 008.003.000
Descrição: 2565/19950523 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:
Freguesia: Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. SANEAMENTO:

2.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de informação prévia de obras de edificação. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

3. PROPOSTA:

“O projecto desenvolve-se em dois edifícios distintos, um alberga a transformação, o lagar. O outro a zona de stockagem onde o azeite é armazenado em cubas de aço inox. Destes depósitos será encaminhado para as linhas de enchimento através de conduta subterrânea a instalar.

O edifício do lagar é caracterizado como um grande pavilhão implantado no eixo nascente poente e de cobertura de duas águas. As suas fachadas norte e sul, são marcadas por três grandes arcos que revelam os momentos de transformação: recepção das azeitonas; loteamento e moagem; extracção. Neste edifício além dos equipamentos do lagar ficam implantadas todas as áreas sociais e de apoio à produção do edifício: balneários; escritórios; laboratórios; arrumos. A norte situam-se as áreas de apoio ao lagar. O pátio de recepção, numa cota superior permite a descarga das azeitonas em tegões encastrados no pavimento, um segundo pátio permite o acesso à cota do pavimento das áreas de produção. Neste espaço surge o parque de resíduos onde serão acumulados para posterior expedição para área apropriada. O lagar tem uma área total bruta de 2000m² e os pátios de apoio ocupam cerca de 1800m². Os arcos no alçado sul permitem o percorrer e o visionamento de todo o espaço de produção numa cota 3,60m acima do pavimento de laboração, esta diferença permite garante uma visualização clara dos diferentes momentos. Este circuito será usado para realizar visitas turísticas a este equipamento.

A stockagem fica implantada junto ao alçado sul do lagar a comunicação entre os dois é realizada ao nível inferior, permitindo que visualmente não exista ligação física entre os dois. Este edifício alberga as cubas de armazenamento de azeite. A caracterização deste edifício defini-o como um estrutura de apoio assumindo o edifício do lagar o papel de protagonista.

Os dois edifícios em conjunto formam um lugar, estruturam a envolvente e a relação com os outros edifícios do complexo.”

In Memória Descritiva

4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4.1. **Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):**

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço Agro-silvo-pastoril cumprindo o previsto no artigo 33.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

5. **ANÁLISE, CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:**

5.1. **Análise:**

A proposta revela uma Arquitetura adequada ao uso pretendido, outrossim pela morfologia do edificado, as materialidades previstas e tendo em conta a envolvente paisagística, somos de parecer que a mesma promove um correto enquadramento.

5.2. **Conclusão:**

Face ao exposto, a pretensão terá viabilidade desde que exista parecer favorável ou favorável condicionado relativamente ao licenciamento industrial, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 17.º, do Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

5.3. **Proposta de deliberação:**

Desta forma, propõe-se superiormente o deferimento do processo nos termos expostos no ponto anterior."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, deferir o processo de informação prévia em apreço, nos exatos termos aprovados; -----

c) Notificar o titular do processo, Esporão Azeites, Lda., do teor da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram dez



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

horas e cinquenta minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara
Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----